

## QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0083/2022

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (C.A.U.Q), DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE PARTE DA ESTRADA FAZENDINHA, COMPREENDIDO ENTRE O TREVO DA BR 282, ATÉ ACESSO AO BAIRRO SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA SETEP CONSTRUÇÕES S.A. (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0071/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2022).

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portado do RG nº 360.622 e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: SETEP CONSTRUÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.665.141/0001-50, com sede na Rua Francisco Martinhago, nº 258, Bairro Mina do Mato, no município de Criciúma – SC, CEP: 89.633-000, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Sr. Antônio Rafael Isidoro Neto, portador do RG nº 3.523.378 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.446.319-90, doravante denominada CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 20 de setembro de 2022.

**CONSIDERANDO** a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico (em anexo);

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 65, inciso II, “a” e “b”, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de execução de obras não previstas inicialmente (drenagem pluvial, onde no momento da obra foram necessários acréscimo de travessias para escoamento de águas bem como ligações de drenagens residenciais a nova rede instalada);

**CONSIDERANDO** que foi respeitado os limites previstos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que a empresa encontra-se de forma regular perante as suas obrigações com a Legislação Federal, Estadual, Municipal Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

### RESOLVEM:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Aditivar o valor de R\$ 8.019,32 (oito mil, dezenove reais e trinta e dois centavos), que corresponde a 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor do contrato;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As despesas decorrentes deste termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
05.002.15.451.0008.1014.4.4.90	1.500	56/2023	Pavimentação de Ruas, Estradas e Passeios

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

**FUNDAMENTO JURÍDICO** – O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, inciso II, “a” e “b”, § 1º, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvás – SC, 08 de dezembro de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS  
CONTRATANTE

---

**SETEP CONSTRUÇÕES S.A.**  
ANTÔNIO RAFAEL ISIDORO NETO  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

---

Valmir de Rós  
**Assessor Jurídico**  
OAB/SC nº 26.310